



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1703

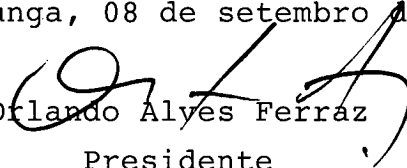
PROJETO DE LEI Nº 36/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termos Aditivos e/ou retificação e ratificação ao Convênio assinado em 10 de junho de 1.986, que se fizerem necessários, entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, e o Município de Pirassununga, para recebimento de recursos destinados à continuidade das obras de construção do sistema de lazer de Cachoeira de Emas.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de setembro de 1987.-


Oflando Alyes Ferraz
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

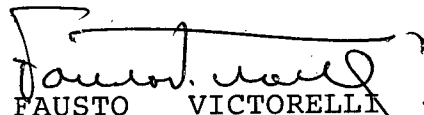
- PROJETO DE LEI Nº 36/87

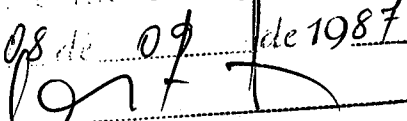
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

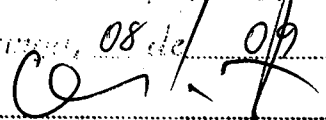
Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termos Aditivos e/ou retificação e ratificação ao Convênio assinado em 10 de junho de 1.986, que se fizerem necessários, entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, e o Município de Pirassununga, para recebimento de recursos destinados à continuidade das obras de construção do sistema de lazer de Cachoeira de Emas.

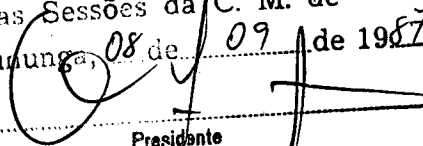
Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

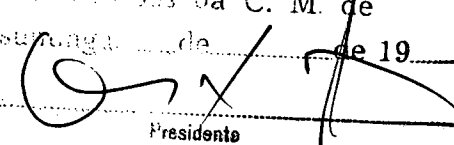
Pirassununga, 03 de setembro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 09 de 1987

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 09 de 1987

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 09 de 1987

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de 19

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

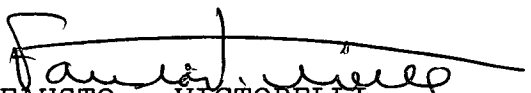
O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa autorizar o Poder Executivo a firmar Termos Aditivos e/ou retificação e ratificação ao Convênio assinado em 10 de junho de 1.986, entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Pirassununga, para recebimento de recursos destinados à continuidade das obras de construção do sistema de lazer de Cachoeira de Emas, que nesta oportunidade, o presente Projeto de Lei, nos proporcionará o recebimento da Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados).

Desnecessário seria dizer do grande alcance desta propositura, pois a mesma só tem a finalidade de adequar, cada vez mais, aquele local das melhorias necessárias, para se constituir num recanto de lazer compatível com a beleza natural oferecida aos turistas.

Segue, em anexo, cópia xerográfica do Termo de Convênio acima noticiado.

Contando desde já com beneplácito dos nobres edis, encarecemos para a matéria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal -

04
/

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO



GABINETE

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DE
DE 1986, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ES
TADO DE SÃO PAULO (POR SUA SECRETARIA DE
ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO)
E O MUNICÍPIO DE _____, TENDO
POR OBJETO _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 1987
(um mil novecentos e oitenta e sete), na Sede da Secretaria-
de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, situada na Pra-
ça Antonio Prado, nº 09, nesta Capital, compareceram os par-
ticipes entre si justos e convencionados, de um lado o ESTA-
DO DE SÃO PAULO, doravante denominado ESTADO, por intermédio
de sua Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turis-
mo, neste ato representada por seu respectivo titular, o Dr.
WAGNER ROSSI, constitucionalmente autorizado pelo Senhor -
Governador do Estado, conforme consta do processo SET nº
799/86, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE _____, dora-
vante denominado MUNICÍPIO, neste termo aditivo representado
por seu Prefeito Municipal, Senhor _____

_____, consoante permissivo estatuído no artigo 104
da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 70 do Decre-
to-lei complementar estadual nº 09, de 31.12.69, devidamente
autorizado pela Lei municipal nº _____, de _____ de

de 1986 (artigo 24, inciso XII, da Lei Orgânica -
dos Municípios), e, na presença de duas testemunhas, a final
subscritas, declaram estabelecer, mutuamente, o presente ter-
mo aditivo, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Ficam confirmadas todas as cláu-
sulas do convênio de _____ de _____ de 198_____, celebra-
do entre os presentes participes, com adição da cláusula se-
guinte.

CLÁUSULA SEGUNDA- Fica transferida ao partícipe mu-
nicipal verba suplementar no valor de Cz\$ _____ (



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

05
/

GABINETE

CLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura incumbe, na execução direta da obra ou através de terceiros, instalar em local visível, placa indicativa de obra conforme modelo em anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Fica prorrogado e fixado, até de de 198 , o período de vigência do convênio ora aditado, para conclusão das obras e providências correlatas.

E, por estarem assim certos e convencionados, os partícipes assinam o presente termo, juntamente com as testemunhas subscritas, em 06 (seis) vias de igual teor.

WAGNER ROSSI
Secretário de Estado

PREFEITO MUNICIPAL
RG
CIC

TESTEMUNHAS:

1-
RG
CIC

2-
RG
CIC



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

06
\$

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO (POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO) E O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., TENDO POR OBJETO OBRAS DE CACHOEIRA DE EMAS.

Aos 10 dias do mês de junho de 1.986 (mil novecentos e oitenta e seis), na Sede da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, situada na Praça Antonio Prado, nº 09, nesta Capital, compareceram participantes entre si justos e conveniados, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO (POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO) doravante denominado simplesmente ESTADO-SECRETARIA, neste ato representado por seu Titular, Dr. SÉRGIO BARDOUR, constitucionalmente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, conforme consta do Processo SET nº 799/86, e de outro, o Município de PIRASSUNUNGA x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste Convênio representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Dr. FAUSTO VICTORELLI x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., consoante permissivo estatuído no artigo 104 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 70 do Decreto-Lei Complementar estadual nº 09, de 31.12.1969, devidamente autorizado pela Lei nº 1.699, de 23 de janeiro de 1986 (artigo 24, inciso XII, da Lei Orgânica dos Municípios), e na presença de duas testemunhas, no final nomeadas e assinadas, declaram estabelecer, mutuamente, o presente Convênio, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O ESTADO-SECRETARIA obriga-se a transferir à PREFEITURA a importância de Cz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), para o fim colimado, cabendo à segunda aplicá-la na execução das obras objeto deste Convênio, como suplementá-la, se necessário.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

- fls. 2-

CLÁUSULA SEGUNDA - O recursos financeiro a que se refere a Cláusula Primeira será integralmente colocado à disposição da PREFEITURA, até 30 (trinta) dias após a contabilização da respectiva Nota de Empenho, e a importância destinada deverá ser aplicada única e exclusivamente na realização das obras, obedecidas as normas legais e de efetuação de despesa pública, ficando certo que não haverá novas liberações por parte do ESTADO-SECRETARIA, para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA deverá prestar contas diretamente ao ESTADO-SECRETARIA, a respeito da aplicação da importância recebida, independentemente da obrigatória comprovação da aplicação do numerário perante o Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA obriga-se a executar, diretamente ou através de terceiros, as obras conveniadas, entregando-as totalmente concluídas e em condições de utilização, na conformidade do Plano de Aplicação, considerado parte integrante deste Convênio e constituído de memorial descritivo e cronograma físico-financeiro apresentados pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA obriga-se, ainda, a iniciar as obras objetivadas dentro de 30 (trinta) dias, seguidos à publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Dentro do prazo de 30 dias, também a contar da publicação do extrato deste Convênio, a PREFEITURA encaminhará ao ESTADO-SECRETARIA o nome e registro, no CREA, do Engenheiro encarregado da responsabilidade técnica e direção geral da obra.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

08
- fls 3

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA responsabiliza-se:

I - por dano ou prejuízo que eventualmente causar a terceiros ou ao próprio Município, em decorrência da execução das obras ora conveniadas, isento do ESTADO-SECRETARIA de quaisquer ônus por indenizações ou ressarcimentos assim devidos;

II - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do cumprimento do presente Convênio;

III - pela guarda das obras, até sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - O inadimplemento, por parte da PREFEITURA, de qualquer das cláusulas ora convencionadas ensejará ao ESTADO-SECRETARIA a denúncia deste Convênio, ficando a convenente municipal obrigada a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba, corrigido o seu valor, de acordo com o percentual de variação das OTNs, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente Convênio onerarão o Código Local 24.01.01 subelemento 43.23.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência deste Convênio é de 180 dias, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorram motivos relevantes, que impeçam o cumprimento do prazo fixado nesta Cláusula, deverá a PREFEITURA, até 30 (trinta) dias antes do término deste Convênio, apresentar pedido de prorrogação justificado - ao ESTADO-SECRETARIA, sob pena de denúncia do Convênio, na forma da Cláusula Sétima.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

- fls. 4-

CLÁUSULA DÉCIMA- Fica eleito o foro desta Capital para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim certos e conveniados, os partícipes assinam o presente termo, juntamente com as testemunhas subscritas, em 6 (seis) vias de igual teor, a primeira para instruir o Processo SET nº 1415/84.

Sergio Barbour
Antônio Bragança Netto
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado dos Negócios
de Esportes e Turismo
SERGIO BARBOUR
Secretário de Estado

Fausto Victorelli
Dr. FAUSTO VICTORELLI
PREFEITO MUNICIPAL
RG 1.473.737
CIC 016014238/53

TESTEMUNHAS:

1- *Regina m. m. costa*
RG 5.341.435
CIC 757.966.008-34

2- *Barbour*
RG 2982723
CIC 029998878.20



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



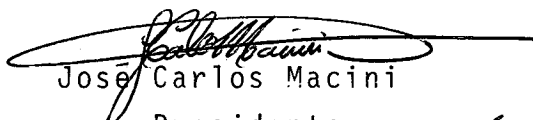
PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 36/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 36/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar Termos Aditivos e /ou retificação e ratificação ao Convênio assinado em 10 de junho de 1986, - entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Pirassununga, - para recebimentos de recursos destinados a continuidade das obras de construção do sistema de lazer de Cachoeira de Emas, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

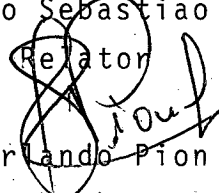
Sala das Comissões, 08 de Setembro de 1987.


José Carlos Macini

Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Orlando Pion

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO




PARECER Nº

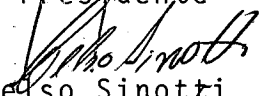
AO PROJETO DE LEI Nº 36/87

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

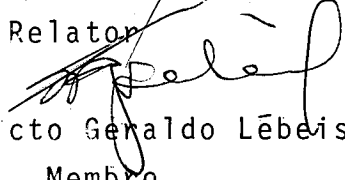
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 36/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar Termo Aditivos e/ou retificação e ratificação ao Convênio assinado em 10 de junho de 1986, entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Pirassununga, para recebimentos de recursos destinados a continuidade das obras de construção do sistema de lazer de Cachoeira de Emas, natem tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 1987.


Elias Mansur
Presidente


Celso Sinotti

Relator


Benedicto Geraldo Lêbeis
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

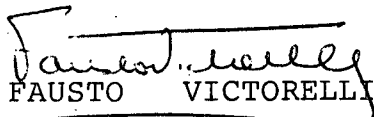
- LEI Nº 1.801/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termos Aditivos e/ou retificação e ratificação ao Convênio assinado em 10 de junho de 1.986, que se fizerem necessários, entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, e o Município de Pirassununga, para recebimento de recursos destinados à continuidade das obras de construção do sistema de lazer de Cachoeira de Emas.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de setembro de 1.987.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
-
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-